
IST/UTL face ao RJES aprovado pela
Assembleia da República em
19 de Julho de 2007

Isabel Ribeiro & Amílcar Sernadas
20 Julho 2007

ES público e privado

- Sistemas de ES [4º] com os mesmos critérios mínimos de qualidade [39º,47º,...]
 - ES público
 - Pessoas colectivas de direito público [9º]
 - Fundações públicas com regime de direito privado [9º]
 - ES privado
 - Instituições pertencentes a entidades particulares e cooperativas

Organização

- Natureza binária do sistema de ES [3º]
 - Ensino Universitário [5º]
 - Universidades [cf 42º]
 - Institutos Universitários [cf 43º]
 - Outras instituições de ensino universitário
 - Ensino Politécnico [5º]
 - Institutos Politécnicos [cf 44º]
 - Outras instituições de ensino politécnico

Graus

- Graus oferecidos
 - Ensino Universitário [6º]
 - Licenciado
 - Mestre
 - Doutor (Universidades e Institutos Universitários)
 - Ensino Politécnico [7º]
 - Licenciado
 - Mestre

Tutela

- O governo (departamento governamental com responsabilidade no ensino superior) tem tutela de legalidade relativamente às IESPs [150°]

i.e., governo garante

- Cumprimento da lei
- Defesa do interesse público

UTL

e

IST

como Unidade Orgânica da UTL

UTL – organização e gestão

- Estatutos – 4 anos, 2/3 Conselho Geral [68°]
- Governo [77°]
 - Conselho Geral
 - Reitor
 - Conselho de Gestão
 - Senado Académico (facultativo) - previsto pelos Estatutos, órgão de consulta obrigatória em matéria definida estatutariamente
- Provedor do estudante [25°]
- Gestão [123°]
 - Administrador

UTL – organização e gestão

- Em cada UOE (IST e as outras) [80°]:
 - Conselho Científico
 - Conselho Pedagógico
- Em cada UOI [80°]
 - Conselho Científico

UOE = Unidade Orgânica de Ensino

UOI = Unidade Orgânica de Investigação

UTL – organização e gestão

- Conselho Geral [81º]
 - 35 membros (≥ 18 profs/invs + ≥ 10 externos + ≥ 5 estudantes)
 - Eleição por corpos dos não externos
 - Cooptação de membros externos
 - Mandato de 4 anos
 - Reitor participa mas não é membro e não tem direito a voto
 - Pode incluir membros eleitos pelo pessoal não docente e não investigador (≤ 2)
 - Os directores de UOs podem participar nas reuniões, sem direito a voto [84º]

UTL – organização e gestão

- Conselho Geral - Competências [82º]
 - Eleger o Presidente do Conselho Geral de entre os seus membros externos
 - Eleger o Reitor entre candidatos nos termos estatutários [86º]
 - Aprovar estatutos e regulamentos
 - Fixar as propinas
 - Apreciar actos do Reitor e do Conselho de Gestão
 - Aprovar planos estratégicos e de acção do mandato do Reitor (*)
 - Aprovar planos, orçamento e contas e apreciar relatórios (*)
 - Autorizar alterações do património e operações de crédito (*)
 - Aprovar o seu regimento
 - Destituir o Reitor (maioria 2/3) [89º]

(*) sob proposta do Reitor

UTL – organização e gestão

- Presidente do Conselho Geral [83º]
 - Convocar e presidir às reuniões
 - Declarar vagas e proceder às substituições de membros
 - Exercer outras competências estatutárias
 - Não representa a UTL nem interfere no exercício das competências dos outros órgãos

UTL – organização e gestão

- Reitor
 - Órgão superior de governo e de representação externa da UTL [85°]
 - Órgão de condução da política da UTL [85°]

UTL – organização e gestão

- Reitor
 - Eleito pelo Conselho Geral entre candidatos e homologado pelo Ministro [86º]
 - Prof/Inv de carreira da UTL ou de outras universidades nacionais ou estrangeiras [86º]
 - Mandato de 4 anos [87º]
 - Coadjuvado por Vice-Reitores escolhidos livremente pelo Reitor [88º]
 - Dedicção exclusiva [90º]

O actual Reitor da UTL pode completar o mandato [174º-3]

UTL – organização e gestão

- Reitor – Competências [92º]
 - Propor planos estratégicos e de acção para o mandato
 - Propor planos, orçamentos, relatórios e contas
 - Propor alterações ao património
 - Propor criação/alteração/extinção de UOs
 - Aprovar criação/suspensão/extinção de cursos
 - Aprovar numeri clausi [cf 64º]
 - Superintender na gestão académica (provas, concursos, contratações)
 - Orientar e superintender na gestão administrativa
 - Aprovar taxas de inscrição, exames, ...
 - Atribuir apoios aos estudantes no quadro da acção social escolar

UTL – organização e gestão

- Reitor – Competências [92º]
 - Aprovar prêmios e honras
 - Homologar e empossar os membros dos órgãos de gestão das UOs
 - Nomear o Administrador
 - Nomear os dirigentes dos serviços
 - Exercer o poder disciplinar
 - Aprovar regulamentos
 - Comunicar ao Ministro os dados necessários ao exercício da tutela
 - Delegar competências nos órgãos de gestão das UOs
 - Competências do Reitor podem ser cometidas aos órgãos das UO (de acordo com Estatutos da UTL)
 - etc

UTL – organização e gestão

- Conselho de Gestão - constituição [94°]
 - Presidido pelo Reitor
 - ≤ 5 membros designados pelo Reitor
 - Inclui um Vice-Reitor e o Administrador
 - Presidentes da UOs e Responsáveis de Serviços podem ser convocados para participar sem direito de voto

UTL – organização e gestão

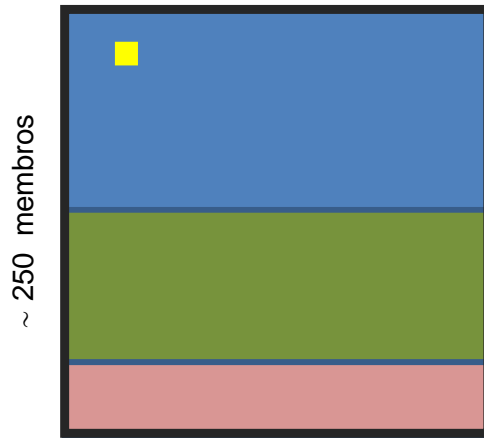
- Conselho de Gestão - Competências [95°]
 - Conduzir a gestão administrativa, patrimonial, financeira e de recursos humanos
 - De acordo com os Estatutos, delegar competências nos órgãos próprios das UOs

UTL – organização e gestão

- Administrador [123º]
 - Contratado entre peritos em gestão
 - Nomeado e exonerado pelo Reitor [123º]
 - Membro do Conselho de Gestão [94º]
 - Competências fixadas pelos Estatutos e/ou delegadas pelo Reitor
 - Duração máxima do exercício de funções: 10 anos
- Fiscal Único [117º]
 - Designado entre as entidades revisoras oficiais de contas por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do Ministro da tutela, ouvido o Reitor

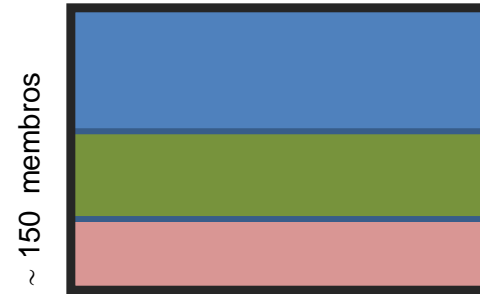
Órgãos da UTL – antes e depois

Assembleia de Universidade

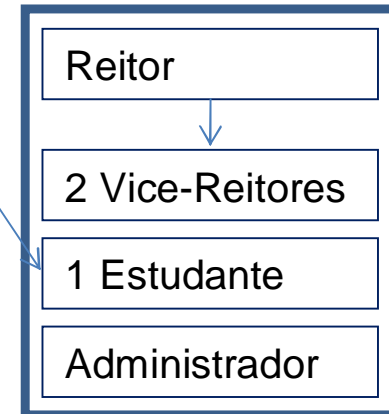


Reitor

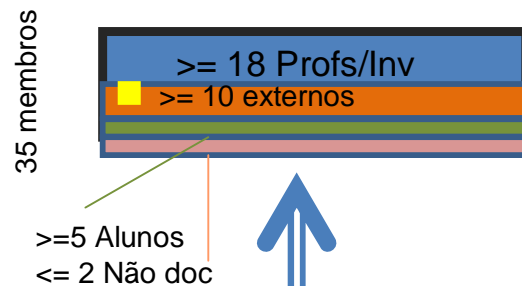
Senado Universitário



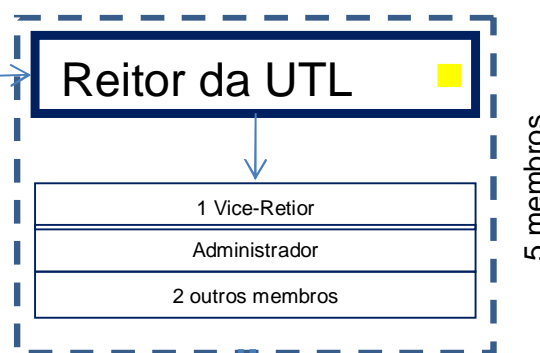
Conselho Administrativo



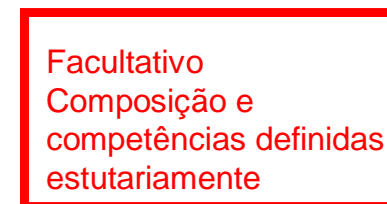
Conselho Geral da UTL



Conselho de Gestão da UTL



Senado da UTL



Administrador

Provedor do Estudante

presidência de órgão

IST como UO da UTL

- Estatutos próprios aprovados pelo Conselho Geral do IST e homologados pelo Reitor [96°]
- Autonomia administrativa e financeira nos termos a fixar pelos novos Estatutos da UTL [126°]
- Estrutura orgânica fixada pelos Estatutos do IST, incluindo no mínimo [97°]:
 - Presidente do IST
 - Conselho Científico (CC)
 - Conselho Pedagógico (CP)
 - Órgão colegial representativo (facultativo):
 - Máximo de 15 membros, incluindo:
 - >= 60% docentes/investigadores
 - Estudantes
 - Não docentes (facultativo)
 - Elege o Presidente

UO = Unidade Orgânica

O actual Presidente do IST pode completar o mandato [174°-3]

IST como UO da UTL

- Presidente do IST [100º]
 - Representar o IST perante a UTL e o exterior
 - Presidir ao órgão com competências de gestão do IST e dirigir os serviços do IST
 - Aprovar o calendário e horário das aulas ouvidos o CC e o CP
 - Executar as decisões do CC e do CP quando vinculativas
 - Exercer o poder disciplinar conferido estatutariamente ou delegado pelo Reitor
 - Elaborar plano, orçamento, relatório e contas
 - Exercer demais funções estatutárias ou delegadas pelo Reitor

IST como UO da UTL

- Conselho Científico do IST (CC) [102º]
 - 25 membros (max)
 - profs/invs com grau de doutor, a maioria dos quais de carreira
 - $\geq 20\%$ e $\leq 40\%$ representantes das UOIs do IST
 - Estatutariamente podem ser incluídos membros externos profs/invs ou personalidades de reconhecida competência
 - Estatutos do IST dispõem sobre a presidência do CC podendo optar pela sua atribuição ao Presidente do IST

IST como UO da UTL

- Conselho Científico do IST (CC) [103º]
 - Elaborar o seu regimento
 - Apreciar o plano de actividades científicas
 - Pronunciar-se sobre criação/transformação/extinção de subUOs
 - *Deliberar* sobre a distribuição de serviço docente sujeita a homologação do Presidente do IST
 - Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudo
 - *Aprovar* os planos de estudo dos ciclos ministrados
 - Propor ou pronunciar-se sobre honras e prémios
 - Propor ou pronunciar-se sobre protocolos internacionais
 - Propor composição de júris de provas e concursos
 - Desempenhar as funções previstas na lei relativamente à carreira docente e de investigação
 - Desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos Estatutos

IST como UO da UTL

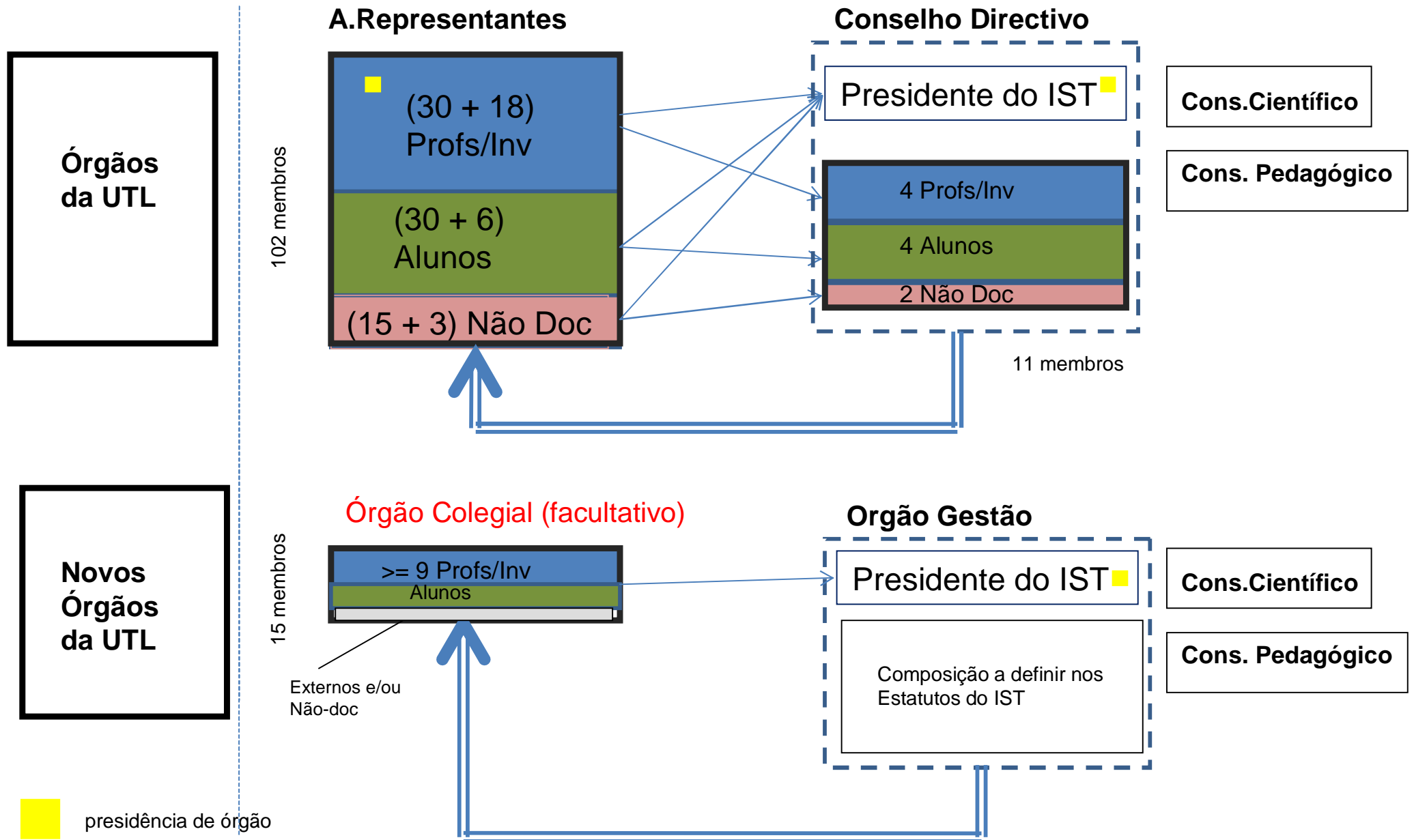
- Conselho Pedagógico do IST (CP) - composição [104°]
 - Representantes em igual número do corpo de docentes e corpo dos estudantes, eleitos nos termos dos Estatutos do IST e do regulamento do CP do IST
 - Estatutos do IST dispõem sobre a presidência do CP podendo optar pela sua atribuição ao Presidente do IST

IST como UO da UTL

- Conselho Pedagógico do IST (CP) - competências [105º]
 - Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e avaliação
 - Promover a realização, análise e divulgação de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico do IST e dos seus docentes
 - Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas
 - *Aprovar* o regulamento de avaliação de conhecimentos
 - Pronunciar-se sobre o regime de prescrições
 - Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudo e sobre os planos de estudo dos ciclos ministrados
 - Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares
 - Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e mapas de exames
 - Desempenhar as demais funções conferidas pela lei ou pelos Estatutos

Órgãos do IST como UO da UTL

- antes e depois



Regime transitório – UTL & IST como UO da UTL

- Assembleia para elaboração dos Estatutos da UTL [172º]
 - Constituída para o efeito:
 - Reitor da UTL que preside
 - 12 representantes dos doc/inv doutorados
 - 3 representantes dos estudantes
 - 5 personalidades externas
 - Eleição e cooptação dos membros externos efectuadas nos termos de regulamento aprovado pelo actual Senado da UTL
 - Na elaboração dos Estatutos a Assembleia ouve os órgãos actuais da UTL e as suas unidades orgânicas
 - A Assembleia pode nomear uma comissão encarregada de elaborar um projecto de Estatutos a ser submetido a discussão e aprovação da Assembleia
 - Estatutos aprovados por maioria absoluta dos membros da assembleia
- Prazo para aprovação dos Estatutos da UTL: 8 meses após a lei entrar em vigor
- De seguida, elaboração dos Estatutos do IST como UO da UTL

IST fundacional
no contexto de consórcio
com a UTL
ou
com as suas Escolas

IST como FPRDP

- FPRDP = Fundação Pública com Regime de Direito Privado
- Criação [129º-5,6,7,8,11,12]
 - A título excepcional, por solicitação do IST ou por iniciativa do Governo
 - Concomitante criação de *entidade consorcial* envolvendo o IST e a UTL ou as suas Escolas, podendo agregar outras instituições de ensino, investigação e desenvolvimento, independentemente da sua natureza jurídica
 - Consórcio pode adoptar a designação de *Universidade*
 - Proposta fundamentada nas vantagens deve incluir:
 - Estudo das implicações da transformação institucional
 - Estatutos da fundação
 - Projecto do consórcio
 - Parecer da UTL
 - Criação efectuada por decreto-lei, o qual homologa os Estatutos da fundação

IST como FPRDP

- Autonomia [132º]
 - Autonomia nos mesmos termos das IESPs não fundacionais
 - estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial, disciplinar [cf 11º]
 - Competência disciplinar nos mesmos termos das IESPs não fundacionais
 - Isenções fiscais como as IESPs não fundacionais [cf 116º]

IESP = Instituição de Ensino Superior Público

IST como FPRDP

- Regime jurídico [134º]
 - Instituição de ensino superior público de natureza fundacional
 - A fundação rege-se pelo *direito privado*, no que respeita à *gestão financeira, patrimonial e de pessoal*
 - O regime de direito privado não prejudica os princípios constitucionais respeitantes à Administração Pública - *igualdade, imparcialidade, justiça, proporcionalidade*
 - A fundação pode criar carreiras próprias de pessoal docente, investigador e outro, respeitando genericamente o elenco de categorias e habilitações académicas em vigor nas IESPs não fundacionais, mas *sem prejuízo da salvaguarda do regime da função pública* de que gozem os seus funcionários antes da sua transformação em fundação

IST como FPRDP

- Financiamento [136º]
 - Financiamento do Estado definido por meio de Contratos plurianuais de duração não inferior a 3 anos, de acordo com objectivos de desempenho
 - Contratos firmados pelos Ministros das Finanças e da tutela
 - Aplicam-se, com as devidas adaptações, as regras fixadas pela lei sobre o financiamento do Estado às IESPs não fundacionais

IST como FPRDP

Estrutura orgânica [133º] :

(semelhante à dos Institutos Universitários do Ensino Superior Público não fundacionais, com exceção da existência do Conselho de Curadores)

- Conselho de Curadores
- Conselho Geral
- Reitor [do IST] coadjuvado por Vice-Reitores [do IST] (*)
- Conselho de Gestão
- Administrador
- Conselho Científico (CC)
- Conselho Pedagógico (CP)
- Provedor do Estudante
- Senado (facultativo) - órgão colegial de consulta nos termos a fixar pelos Estatutos do IST

(*) Lei impõe esta designação do cargo (em vez de Presidente [do IST])

IST como FPRDP

- Composição e competências dos órgãos [133º]
 - Iguais aos das IESPs não fundacionais, com exceção das cometidas especificamente ao Conselho de Curadores
- Fiscal Único [131º]
 - Designado entre as entidades revisoras oficiais de contas por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do Ministro da tutela, ouvido o Reitor do IST [cf 117º]

IST como FPRDP

- Conselho de Curadores - composição [131º]
 - 5 Curadores nomeados pelo Governo sob proposta da instituição
 - Curadores não podem ter vínculo laboral com o IST
 - Mandato dos Curadores: 5 anos, renovável uma vez
 - Na primeira composição, 2 curadores (escolhidos por sorteio) têm mandato só de 3 anos

IST como FPRDP

- Conselho de Curadores – competências [133º]
 - Nomear e exonerar o Conselho de Gestão, sob proposta do Reitor do IST
 - Homologar as decisões do Conselho Geral de designação e destituição do Reitor do IST
 - Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do Fiscal Único
 - Homologar as decisões do Conselho Geral sobre planos, orçamentos e criação/extinção de unidades orgânicas

IST como FPRDP

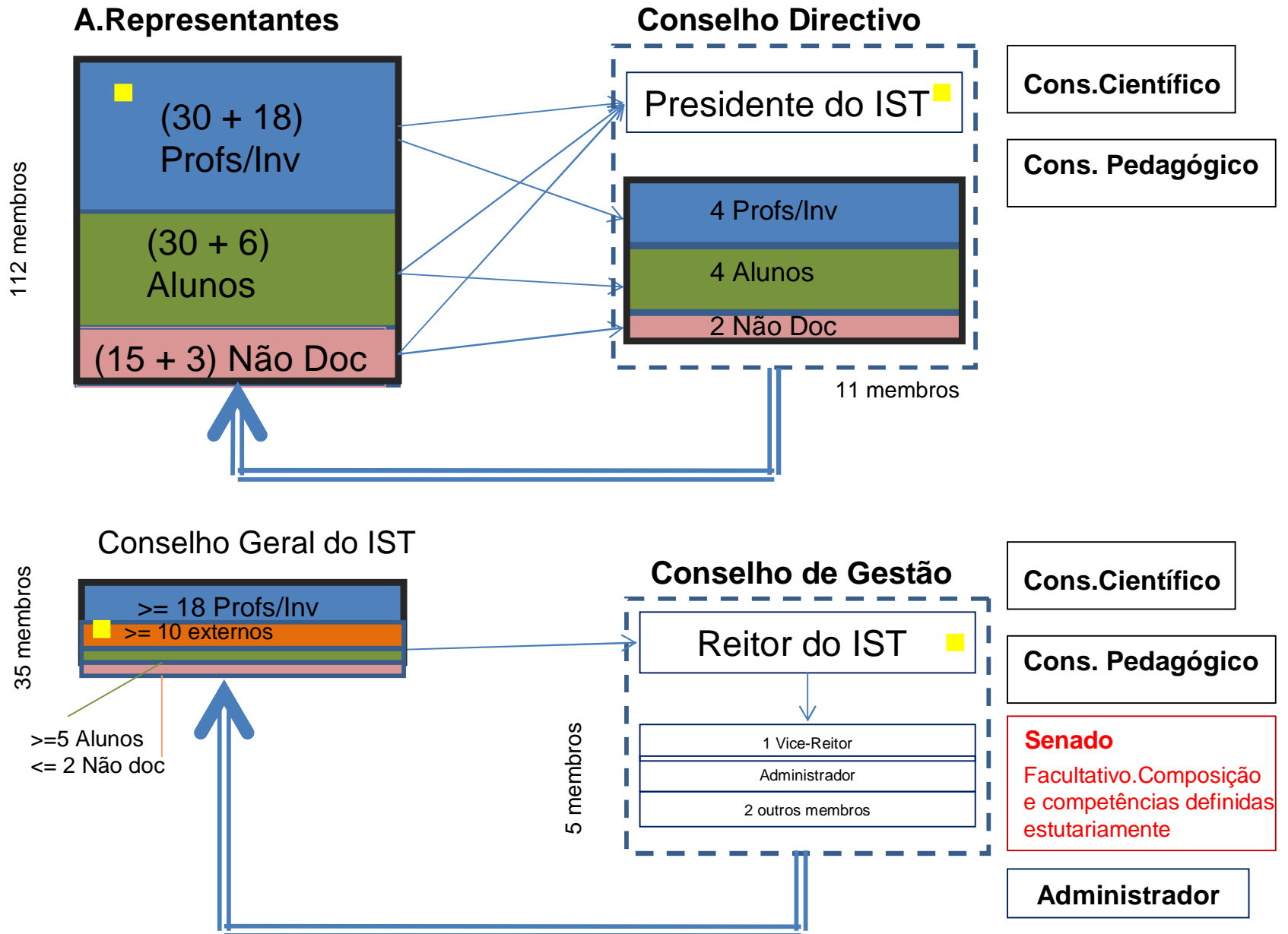
- Estudantes nas FPRDPs
 - *Seleção de alunos* de acordo com critérios e procedimentos fixados na lei [135º]
 - *Regime de propinas* é o mesmo das IESPs não fundacionais [136º-4]
 - *Acção social escolar* abrange os estudantes nos mesmos termos das IESPs não fundacionais [137º]

Órgãos do IST como FPRDP

- antes e depois

Órgãos da UTL

Conselho de Curadores



Consórcios de IESPs

- Natureza [17º]
 - Para efeitos de coordenação da oferta formativa e dos recursos humanos e materiais, as IESPs podem estabelecer consórcios entre si e com instituições públicas ou privadas de I&D
 - Os consórcios não prejudicam a identidade própria e a autonomia de cada membro
 - Desde que satisfeitos os requisitos do Art 42º o consórcio pode adoptar a denominação de Universidade

Consórcios de IESPs

- Organização
 - A fixar pelos Estatutos do Consórcio que são homologados pelo Ministro da tutela:
 - Assembleia Geral, constituída por representantes dos membros do consórcio
 - Órgão Executivo

IST como FPRDP

- Vantagens do regime fundacional
 - Maior autonomia
 - Administrativa (procedimentos, pessoal, ...)
 - Financeira (transição de saldos, cativações, seguros, ...)
 - Definição e implementação de novas áreas de ensino
 - Patrimonial
 - Contratação de funcionários docentes e não docentes fora do regime da função pública, condição fundamental para competir a nível internacional
 - Capacidade de resolução definitiva da relação de trabalho dos contratados a termo

IST como FPRDP

- Questões a acautelar no Decreto-Lei de criação da fundação
 - Possibilidade de incumprimento pelo governo dos contratos plurianuais de financiamento
 - Concretização da equiparação às IESPs não fundacionais relativamente ao financiamento do Estado
 - Mesmo após promoções e outras situações de novo contrato, preservação do regime de função pública dos actuais funcionários (docentes e não docentes)
 - ...

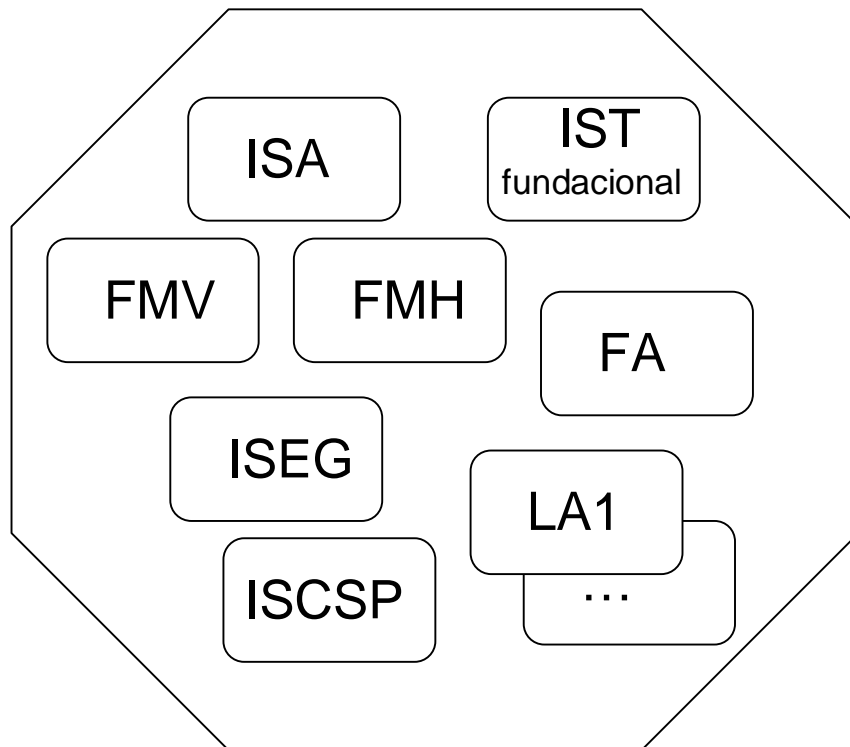
IST como FPRDP

- Cenários para o consórcio imposto pela lei [129^o-6]
 - Transfiguração da UTL em Universidade Consorcial
 - Constituição de Consórcio bipolar UTL-IST
 - ...

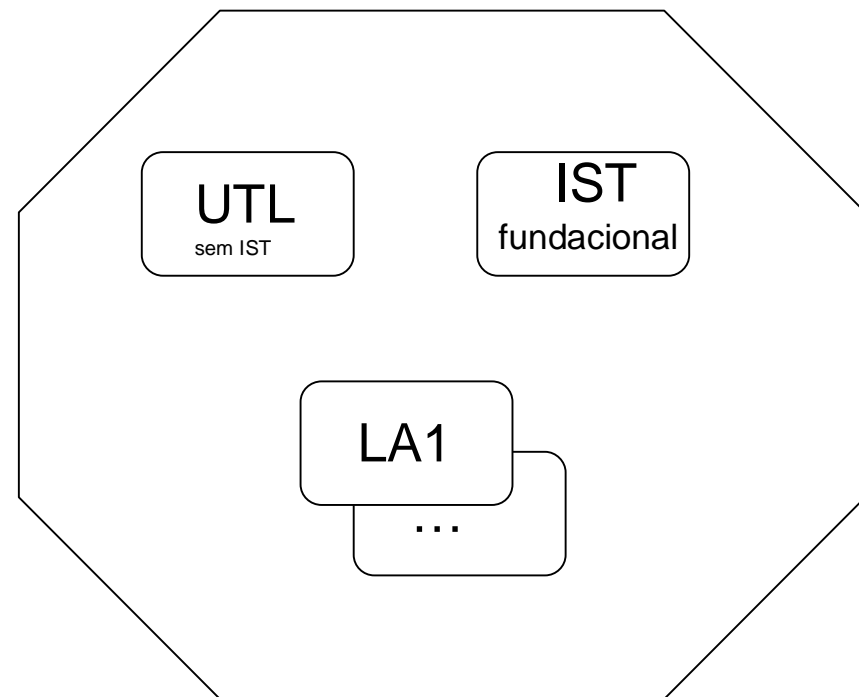
IST como FPRDP

Dois dos cenários de constituição do consórcio

UTL consorcial



Consórcio bipolar



Regime transitório IST → FPRDP

- Passagem ao regime fundacional [177º-3]
 - Prazo de 3 meses após publicação da lei
 - Presidente do IST promove a constituição de uma Assembleia *ad hoc*
 - Composição da Assembleia *ad hoc*: 21 membros (Presidente do IST + 12 doc/inv + 3 estudantes + 5 externos)
 - Eleição e cooptação dos membros externos efectuadas nos termos de regulamento aprovado pela actual Assembleia de Representantes do IST
 - Assembleia *ad hoc* decide (no prazo de 3 meses da publicação da lei), por maioria absoluta, sobre a apresentação ao Governo de uma proposta de transformação em fundação nos termos do Artigo 129º

Regime transitório UTL → Consórcio

- Transfiguração da UTL em Universidade consorcial
 - IST prepara a proposta de passagem a FPRDP
 - Cada Escola da actual UTL prepara os seus estatutos como Instituição Universitária de Ensino Superior Público
 - Reitor e Presidentes das Escolas e de Laboratórios Associados da actual UTL preparam o *projecto de consórcio* que virá a adoptar a designação de UTL

Regime transitório UTL → Consórcio

- Constituição do Consórcio bipolar UTL-IST
 - IST prepara a proposta de passagem a FPRDP
 - Actual UTL prepara os seus estatutos como Universidade de Ensino Superior Público
 - Reitor e Presidentes do IST e de Laboratórios Associados da actual UTL preparam o *projecto de consórcio* que não adoptará a designação de universidade
 - Reitor da actual UTL assume a liderança da futura UTL (sem IST) até ao fim do seu mandato [174º-3]